



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Israel Batista – PEN



INDICAÇÃO Nº

IND 11516 /2013

(Do Sr. Deputado Professor Israel Batista)

L I D O

Em. 05/10/2013

Assessoria de Plenário

Propõe ao Poder Executivo a criação do serviço “Disque-Denúncia de Maus-Tratos aos Animais” no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo a criação do serviço “Disque Denúncias de Maus-Tratos aos Animais”, no âmbito do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
Ind Nº 11516 / 2013
Folha Nº 01 BIA

A presente proposição vai ao encontro de dispositivos legais da Constituição Federal, da Lei Federal de Crimes Ambientais, Lei Orgânica do Distrito Federal e demais normativos de proteção ao meio ambiente e à fauna, além de tratados internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos dos Animais proclamada pela UNESCO em 1978 que tem por objetivo proteger os animais das violências, negligências e maus tratos perpetrados pelos homens. O artigo 3º da referida declaração afirma que: “Nenhum animal será submetido a maus tratos e atos cruéis. Se a morte de um animal é necessária, deve ser instantânea, sem dor nem angústia”.

No âmbito constitucional, a Carta Magna, em seu artigo 225, prevê:

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Israel Batista – PEN



VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

A **Lei Federal nº 9.605/98**, que prevê em seu artigo 32, que é proibido “praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”, impondo pena de detenção e multa, sendo aumentadas até um terço se ocorre a morte do animal.

Na Lei Orgânica do Distrito Federal encontramos em seu artigo 296 a previsão para a atuação do Poder Público Distrital na proteção à fauna e vedação de práticas cruéis: “Art. 296. Cabe ao Poder Público proteger e preservar a flora e a fauna, as espécies ameaçadas de extinção, as vulneráveis e raras, **vedadas as práticas cruéis contra animais**, a pesca predatória, a caça, sob qualquer pretexto, em todo o Distrito Federal.”

Essas normas em conjunto abordam a necessidade imperativa do Poder Público de agir para a coibição completa da violência e maus-tratos aos animais.

Podemos acompanhar por meio da imprensa o tratamento cruel que vem sofrendo vários animais, principalmente domésticos, no Distrito Federal e região do entorno. Indefesos, estes animais necessitam de meios eficazes que os protejam.

Assim, proponho a criação do “Disque-Denúncias de Maus-Tratos aos Animais”, com o objetivo de disponibilizar à população um canal de denúncia rápido, eficiente, gratuito e que preserve o anonimato do denunciante, de modo que estas práticas criminosas sejam imediatamente combatidas, viabilizando-se a punição exemplar dos torturadores de animais indefesos.

Sala de Sessões, em...

Deputado Professor Israel Batista

PEN/DF

Setor Protocolo Legislativo
Ind N° 11516/ 2013
Folha N° 02 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CFGTC (art. 69-C, II, "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 06/06/2013.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo
Ind N° 11516 / 2013
Folha N° 03 BIA